

PR	D	0	1	5	5	5	5	0	0	0	0	5	5	31
	SPU/RJ													
RJ	A	18,00	24,00	36,00	52,00	64,00	84,00	84,00	84,00	62,00	50,00	36,00	16,00	610,00
RJ	B	R\$ 11.176.780,50	R\$ 11.176.780,50	R\$ 11.176.780,50	R\$ 11.176.780,50	R\$ 11.176.780,50	R\$ 111.767.805,05	R\$ 22.353.561,01	R\$ 22.353.561,01	R\$ 19.559.365,88	R\$ 19.559.365,88	R\$ 13.970.975,63	R\$ 13.970.975,63	R\$ 279.419.512,62
RJ	C	0	2	10	11	12	8	10	9	12	8	12	6	100
RJ	D	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	2	8
	SPU/RN													
RN	A	4,00	6,00	8,00	10,00	14,00	14,00	16,00	12,00	12,00	12,00	10,00	8,00	126,00
RN	B	R\$ 256.916,43	R\$ 256.916,43	R\$ 256.916,43	R\$ 256.916,43	R\$ 256.916,43	R\$ 2.569.164,30	R\$ 513.832,86	R\$ 513.832,86	R\$ 449.603,75	R\$ 449.603,75	R\$ 321.145,54	R\$ 321.145,54	R\$ 6.422.910,76
RN	C	0	5	6	10	7	8	6	8	8	8	7	7	80
RN	D	0	1	1	1	2	1	0	0	0	0	2	1	9
	SPU/RO													
RO	A	0,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	0,00	0,00	18,00
RO	B	R\$ 20.969,88	R\$ 20.969,88	R\$ 20.969,88	R\$ 20.969,88	R\$ 20.969,88	R\$ 209.698,81	R\$ 41.939,76	R\$ 41.939,76	R\$ 36.697,29	R\$ 36.697,29	R\$ 26.212,35	R\$ 26.212,35	R\$ 524.247,03
RO	C	1	6	6	4	4	6	4	9	6	3	1	0	50
RO	D	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	4
	SPU/RR													
RR	A	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	0,00	0,00	8,00
RR	B	R\$ 5.140,39	R\$ 5.140,39	R\$ 5.140,39	R\$ 5.140,39	R\$ 5.140,39	R\$ 51.403,93	R\$ 10.280,79	R\$ 10.280,79	R\$ 8.995,69	R\$ 8.995,69	R\$ 6.425,49	R\$ 6.425,49	R\$ 128.509,84
RR	C	0	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	5	75
RR	D	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	3
	SPU/RS													
RS	A	8,00	10,00	12,00	14,00	18,00	22,00	22,00	20,00	20,00	20,00	18,00	16,00	200
RS	B	R\$ 724.618,42	R\$ 724.618,42	R\$ 724.618,42	R\$ 724.618,42	R\$ 724.618,42	R\$ 7.246.184,18	R\$ 1.449.236,84	R\$ 1.449.236,84	R\$ 1.268.082,23	R\$ 1.268.082,23	R\$ 905.773,02	R\$ 905.773,02	R\$ 18.115.460,45
RS	C	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	21
RS	D	0	1	1	1	2	1	0	0	0	0	2	1	9
	SPU/SC													
SC	A	10,00	10,00	14,00	16,00	20,00	22,00	22,00	22,00	20,00	20,00	18,00	16,00	210,00
SC	B	R\$ 4.308.347,76	R\$ 4.308.347,76	R\$ 4.308.347,76	R\$ 4.308.347,76	R\$ 4.308.347,76	R\$ 43.083.477,64	R\$ 8.616.695,53	R\$ 8.616.695,53	R\$ 7.539.608,59	R\$ 7.539.608,59	R\$ 5.385.434,71	R\$ 5.385.434,71	R\$ 107.708.694,11
SC	C	12	17	24	23	24	25	24	29	28	14	10	10	240
SC	D	0	1	2	3	3	3	0	0	0	0	7	4	23
	SPU/SE													
SE	A	2,00	2,00	2,00	4,00	6,00	6,00	6,00	4,00	2,00	2,00	2,00	2,00	40,00
SE	B	R\$ 816.922,54	R\$ 816.922,54	R\$ 816.922,54	R\$ 816.922,54	R\$ 816.922,54	R\$ 8.169.225,39	R\$ 1.633.845,08	R\$ 1.633.845,08	R\$ 1.429.614,44	R\$ 1.429.614,44	R\$ 1.021.153,17	R\$ 1.021.153,17	R\$ 20.423.063,48
SE	C	3	9	118	9	8	7	116	10	10	10	119	1	420
SE	D	0	1	2	2	2	2	0	0	0	0	2	1	12
	SPU/SP													
SP	A	38,00	44,00	56,00	62,00	84,00	94,00	94,00	94,00	82,00	60,00	46,00	26,00	780,00
SP	B	R\$ 10.433.600,37	R\$ 10.433.600,37	R\$ 10.433.600,37	R\$ 10.433.600,37	R\$ 10.433.600,37	R\$ 104.336.003,75	R\$ 20.867.200,75	R\$ 20.867.200,75	R\$ 18.258.800,66	R\$ 18.258.800,66	R\$ 13.042.000,47	R\$ 13.042.000,47	R\$ 260.840.009,37
SP	C	3	3	9	8	9	9	9	10	10	10	11	4	95
SP	D	0	2	5	5	5	5	0	0	0	0	5	5	32
	SPU/TO													
TO	A	0,00	2,00	2,00	2,00	4,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	0,00	22,00
TO	B	R\$ 2.481,15	R\$ 2.481,15	R\$ 2.481,15	R\$ 2.481,15	R\$ 2.481,15	R\$ 24.811,45	R\$ 4.962,29	R\$ 4.962,29	R\$ 4.342,00	R\$ 4.342,00	R\$ 3.101,43	R\$ 3.101,43	R\$ 62.028,63
TO	C	1	0	4	6	4	18	15	1	1	0	0	0	50
TO	D	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	5
	TOTAIS DAS METAS POR INDICADOR/MÊS													
TOTAL	A	147,00	188,00	252,00	317,00	405,00	506,00	524,00	471,00	402,00	338,00	283,00	181,00	4.014,00
TOTAL	B	R\$ 39.989.744,25	R\$ 39.989.744,25	R\$ 39.989.944,25	R\$ 39.989.944,25	R\$ 39.992.044,25	R\$ 399.862.442,55	R\$ 79.984.088,51	R\$ 79.979.088,51	R\$ 69.980.577,45	R\$ 69.980.577,45	R\$ 49.983.555,32	R\$ 49.983.466,90	R\$ 999.705.217,94
TOTAL	C	51	281	490	347	323	334	455	342	356	279	383	114	3.755
TOTAL	D	0	31	44	44	46	41	0	0	0	0	56	46	308

ANEXO III

Método de Cálculo da Meta Institucional e da Meta de Superação da GIAPU 2026

1. Índice Geral (IG)

Índice Geral é uma média aritmética dos indicadores, i, das quatro dimensões, g:

$$\sum ig (iA + iB + iC + iD)$$

$$IG = \frac{\sum ig (iA + iB + iC + iD)}{44}$$

44

onde

g = {A,B,C,D}

e o indicador i de cada dimensão g é calculado em percentual dado pela relação do resultado conjunto definido pela soma do resultado r de cada Superintendência (UF) com a meta conjunta definida pela soma da meta m de cada Superintendência (UF), naquela determinada dimensão:

$$i_g = \frac{\sum_{UF} r_g}{\sum_{UF} m_g}$$

Exemplo:

O indicador da dimensão A é dado por:

$$i_A = \frac{(r_A^{AC} + r_A^{AL} + r_A^{AM} + \dots + r_A^{TO})}{(m_A^{AC} + m_A^{AL} + m_A^{AM} + \dots + m_A^{TO})}$$

2. Fator de Superação (FS)

O Fator de Superação corresponde a 10%, dado por:

$$FS = 1,10$$

3. Condições para atingimento e superação da meta institucional GIAPU

- A meta institucional da GIAPU será considerada atingida se: IG > 1.

- A meta de superação será considerada atingida se IG > FS.

PORTARIA MGI Nº 3.968, DE 11 DE MAIO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do processo nº 14021.027231/2026-74, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, a título de provimento adicional, a nomeação de duas pessoas candidatas aprovadas no concurso autorizado pela Portaria MGI nº 4.266, de 2 de junho de 2025, e regido pelo Edital ENAP nº 114, de 30 de junho de 2025, para o quadro de pessoal da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação das pessoas candidatas; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação das pessoas candidatas aprovadas no concurso público referido no art. 1º será da ANCINE, à qual caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Órgão	Cargo	Escolaridade	Quantitativo
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	NS	2
Total	-	-	2

